



RECOMENDAÇÃO Nº 03/2019

Dispõe sobre a alteração de conta bancária para sequestro de valores visando o adimplemento de condenações judiciais e Requisições de Pequenos Valores devidos pelo Estado do Acre.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Júnior Alberto, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que cumpre à Corregedoria-Geral da Justiça orientar os magistrados e servidores que atuam no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que a Casa Civil do Estado informou que providenciou a abertura de conta bancária destinada ao sequestro de valores;

CONSIDERANDO expediente advindo do Ente Estatal requisitando a substituição da Recomendação nº 04/2016, para alterar o número da conta, em razão do crescimento no fluxo, bem como os transtornos causados pelos bloqueios judiciais realizados,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Juízes de Direito do Estado do Acre que os sequestros de valores determinados em contas bancárias de Titularidade do Estado do Acre (CNPJ Nº 04.034.484/001-40) sejam promovidos, preferencialmente, na conta bancária nº 8800-5, da Agência nº 3550-5, do Banco do Brasil.

Parágrafo único. Na hipótese da referida conta bancária não apresentar recursos suficientes para o pagamento das obrigações objeto de decisões judiciais, poderão os magistrados determinar o sequestro de numerários em outras contas do Ente Público.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria-Geral da Justiça

Art. 2º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 12 de julho de 2019.

Desembargador **Júnior Alberto**
Corregedor-Geral da Justiça